



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries ... ..	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 75 000,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 16/05:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

**Decreto n.º 17/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 18/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 19/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 20/05:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 21/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 22/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 23/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 24/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 25/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 26/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 27/05:**

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o decreto n.º 87/04, de 26 de Novembro.

**Decreto n.º 28/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 29/05:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 30/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 31/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 32/05:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 93/04, de 14 de Dezembro.

**Decreto n.º 33/05:**

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/04, de 26 de Novembro.

**Decreto n.º 34/05:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas

Designação	Escalão A
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada	147
General CEMR/CAdEMG	134
General, Almirante	122
Tenente General/Vice-Almirante	110
Brigadeiro/Contra-Almirante	100

Tabela de vencimentos de base das Forças Armadas Angolanas

Índice 100 = Kz. 99 676,00

Designação	Vencimen- to base A
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada	146 523,72
General CEMR/CAdEMG	133 565,84
General, Almirante	121 604,72
Tenente General/Vice-Almirante	109 643,60
Brigadeiro/Contra-Almirante	99 676,00

Designação	Escalão A
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	1650
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	1375
Major, Capitão de Corveta	1146
Capitão, Tenente de Navio	881
Tenente, Tenente de Fragata	735
Sub-Tenente, Tenente de Corveta	612
Aspirante, Guarda Marinha	556
Sargento maior	506
Sargento chefe	422
1.º sargento	351
2.º sargento	293
1.º cabo, cabo	187
2.º cabo, marinheiro	144
Soldado, grumete	120
Soldado, grumete	100

Índice 100 = Kz. 5 861,00

Designação	Vencimen- to base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	96 706,50
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	80 588,75
Major, Capitão de Corveta	67 167,06
Capitão, Tenente de Navio	51 635,41
Tenente, Tenente de Fragata	43 078,35
Sub-Tenente, Tenente de Corveta	35 869,32
Aspirante, Guarda Marinha	32 587,16
Sargento maior	29 656,66
Sargento chefe	24 733,42
1.º sargento	20 572,11
2.º sargento	17 172,73
1.º cabo, cabo	10 960,07
2.º cabo, marinheiro	8 439,84
Soldado, grumete	7 033,20
Soldado, grumete	5 861,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

## Decreto n.º 22/05

de 27 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente diploma.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar as condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

## Estrutura indiciária do pessoal de investigação científica

Cargos	Índice
Investigador coordenador	1020
Investigador principal	840
Investigador auxiliar	760
Assistente de investigação	600
Estagiário de investigação	420

Tabela de vencimentos do pessoal de investigação científica

Cargos	Vencimento base
Investigador coordenador .....	134 364,60
Investigador principal.....	118 557,00
Investigador auxiliar .....	110 653,20
Assistente de investigação .....	100 114,80
Estagiário de investigação .....	63 230,40

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 23/05**  
de 27 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indiciária e salarial nexas ao presente decreto para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nesse Ministério.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de índice da carreira especial da Polícia Nacional

Designação	Escala A
Comissário Geral.....	122
Comissário.....	110
Sub-Comissário .....	100

Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional

Índice 100 = Kz: 99 676,00

Designação	Vencimento base
Comissário Geral .....	121 604,72
Comissário.....	109 643,60
Sub-Comissário .....	99 676,00

Designação	Escala A
1.º Superintendente .....	1650
Superintendente .....	1375
Intendente .....	1146
Sub-intendente.....	881
Inspector .....	735
Sub-inspector .....	612
Aspirante.....	556
1.º Sargento da Polícia Nacional .....	506
2.º Sargento da Polícia Nacional .....	422
3.º Sargento da Polícia Nacional .....	351
Agente de 1.ª classe .....	293
Agente de 2.ª classe .....	187
Agente de 3.ª classe .....	144
Alistado .....	120

Índice 100 = Kz: 5 861,00

Designação	Vencimento base
1.º Superintendente.....	96 706,50
Superintendente.....	80 588,75
Intendente .....	67 167,06
Sub-intendente .....	51 635,41
Inspector .....	43 078,35
Sub-inspector .....	35 869,32
Aspirante .....	32 587,16
1.º Sargento da Polícia Nacional .....	29 656,66
2.º Sargento da Polícia Nacional .....	24 733,42
3.º Sargento da Polícia Nacional .....	20 572,11
Agente de 1.ª classe .....	17 172,73
Agente de 2.ª classe .....	10 960,07
Agente de 3.ª classe .....	8 439,84
Alistado.....	7 033,20